



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Portaria nº.119/2018 – FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO que o art. 24, XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação do preso desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do projeto **REDE GENÔMICA EM SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**.

CONSIDERANDO que a Instituição Fundação de Apoio Institucional Muraki;

CONSIDERANDO que o valor a ser cobrado da Administração esta compatível com os preços praticados no mercado, conforme se faz prova pelos documentos acostados no processo;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº **1524/2018-FCECON**.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da **Fundação de Apoio Institucional Muraki CNPJ 03.343.080/0001-76 para gerir os recursos**



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

disponibilizados para a REDE GENÔMICA EM SAÚDE NO ESTADO DO
AMAZONAS.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM) 11 de dezembro de 2018.

Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE
CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 11 de dezembro de 2018.

Ana Paula Lemes Jesus dos Santos
Diretora Presidente